

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 362/95 - Ap. Prot. 2ª DE de Osasco 2.006/95
INTERESSADA: Silvana de Freitas
ASSUNTO: Recurso contra Avaliação Final
RELATORA: Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 526/95 - CESG - APROVADO EM 12-07-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Silvana de Freitas, aluna regularmente matriculada, em 1994, na 1ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, na EEPG Antônio Raposo Tavares, Osasco, ao final do ano letivo foi considerada retida, em Matemática, por obter o seguinte aproveitamento:

	BIMESTRES				CONCEITO R. FINAL	RECUP. PARALELA	CONCEITO FINAL
	1º	2º	3º	4º			
Matemática	E	D	E	D	D	D	D

1.2 A aluna, inconformada com a retenção, após apresentar pedido de reconsideração junto à escola e posterior recurso junto à DE, que indeferiram o seu pedido, dirige-se a este Colegiado, citando, como ilegalidade que, no período de avaliação, não houve nenhuma aula de reforço, nem plano de avaliação.

1.3 Como bem observa a Comissão de Supervisores, "ao alegar falta de aula de reforço a aluna contraria o registro da Professora de Matemática que, pelo plano apresentado, comprova ter trabalhado com a recuperação, durante o processo de ensino-aprendizagem".

PROCESSO CEE Nº 362/95

PARECER CEE Nº 526/95

1.4 Há que se ressaltar, ainda, a assinatura da aluna nas listas de presença referentes às 08 aulas dedicadas ao referido processo e às 02 aulas dedicadas à prova final.

1.5 Portanto, à vista dos documentos que instruem o protocolado, há que se refutar a alegação da aluna no sentido de não ter havido o cumprimento do período de recuperação. A legislação foi respeitada.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o recurso interposto em favor de Silvana de Freitas, mantendo-a na 1ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério na EEPSPG "Antônio Raposo Tavares", em Osasco, 2ª DE de Osasco, de acordo com a decisão da Escola ao final do ano de 1994.

São Paulo, 16 de Junho de 1995

a) *Cons^a Maria Bacchetto*
Relatora

PROCESSO CEE Nº 362/95

PARECER CEE Nº 526/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Raphaela Carrozzo Scardua e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 28 de Junho de 1995.

*a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

A Conselheira Marilena Rissutto Malvezzi votou contrariamente.

A Conselheira Eliana Asche declarou-se impedida de votar nos termos do artigo 36 da Del. CEE nº 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de Julho de 1995.

*a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente*